



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
JUSTIFICATIVA TÉCNICO-JURÍDICA

OBJETO: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Software Integrado de Gestão Pública. Destinado a atender as secretarias e órgãos desta Administração Pública Municipal.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Umbaúba

CONTRATADO: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021

A Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional do Município de Umbaúba, manifesta-se acerca da contratação direta, com objetivo de Contratação por Dispensa Emergencial de empresa especializada no desenvolvimento de um sistema de software de gestão pública e fundamental para garantir que o órgão público tenha uma solução eficaz, adaptada à sua realidade e com as funcionalidades necessárias. O desenvolvimento de um sistema personalizado permitirá integrar todas as áreas e funções do órgão, como finanças, administração de recursos humanos, controle de contratos, gestão orçamentária e atendimento ao público, otimizando as operações e promovendo maior eficiência. Um Sistema desenvolvido sob medida garantirá o cumprimento das normas legais e regulamentares que regem a administração pública, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as exigências de transparência pública, fundamentada a contratação em **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21. Em observância a determinação constante no dispositivo legal ora focado passamos a analisar a viabilidade da contratação em pleito.

– DA EMERGÊNCIA

Considerando que, as licitações são processos administrativos obrigatórios para a contratação de bens e serviços pelo poder público. É de acordo com cada um desses tipos que os editais norteiam o processo licitatório e definem os critérios da competição para se vender ao **ÓRGÃO PÚBLICO**.

Considerando que, o principal objetivo das licitações é garantir a transparência e a justeza legal e jurídica pertinentes às transações realizadas pelas esferas públicas nos âmbitos municipais, estaduais e federais. Contudo, existem duas situações em que as compras pelo governo podem ser feitas de maneira direta. Ou seja, sem a competição através das licitações, e uma delas é a **Dispensa de Licitação**.

Considerando que, a Dispensa por razões Emergenciais define a possibilidade de uso do recurso nas situações de calamidade pública, casos de emergência, entre outros. Ou seja, situações extraordinárias que exigem respostas rápidas e eficientes por parte do poder público, conforme descrito no art. 75, VIII da lei 14.133/2021, que diz:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
FOLHAS Nº 223
SERVIDOR(A) 9

“Art. 75, VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Considerando que, no caso específico desta justificativa, trataremos da contratação de uma empresa especializada no desenvolvimento de um sistema de software de gestão pública, para atendimento as necessidades do município de Umbaúba.

Considerando que, o Tribunal de Contas do estado de Sergipe emitiu Ofício Circular nº 25/2017/DMT/DITEC/GP para todos os Gestores Públicos Municipais informando que as Unidades Jurisdicionadas não mudem de sistema de contabilidade e finanças, no decorrer do exercício financeiro, para não comprometer a continuidade das Prestações de Contas Eletrônicas Mensais – PCEM ao TCE, motivada por incompatibilidade entre sistemas, informando ainda que esse tipo de mudança deve acontecer após o encerramento de exercício, com a respectiva migração de saldos contábeis para o novo sistema;

Considerando também, que o município de Umbaúba teve mudança de Gestão após eleições do ano de 2024, consequentemente a nova gestão viu a necessidade de mudança no sistema, após tal pleito eleitoral a equipe de transição solicitou a deflagração do processo licitatório para contratação da nova empresa que prestaria o serviço de desenvolvimento de um sistema de software de gestão pública, para atendimento as necessidades do município de Umbaúba, a gestão anterior informou que estaria abrindo processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada nesse tipo de serviço, o que não foi realizado;

II - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Umbaúba tentando alinhar seus trabalhos com o ofício acima citado para que não seja penalizada através de sanções regimentais nos termos do art. 8º, §3º da resolução 305/2017 do Tribunal de Contas do Estado, que diz:

“Art. 8º, §3º: A retificação de dados da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, dar-se-á mediante lançamentos contábeis a serem realizados no mês de competência em que



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAUÁ**

ocorrer o ajuste, vedada a retificação retroativa de competência já enviada ao TCE-SE."

Por esta razão, existe a necessidade urgente da contratação de uma empresa que desenvolva um sistema personalizado que permitirá integrar todas as áreas e funções dos órgãos, como finanças, administração de recursos humanos, controle de contratos, gestão orçamentária e atendimento ao público, otimizando as operações e promovendo maior eficiência, um Sistema desenvolvido sob medida que garantirá o cumprimento das normas legais e regulamentares que regem a administração pública, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as exigências de transparência pública.

Há de se destacar também que a empresa a ser contratada deverá estar em atendimento as Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as exigências de transparência pública.

A empresa também deverá efetuar suporte a todos os componentes de software, inclusive novas atualizações, suporte telefônico durante horário comercial, através de telefone fixo e celulares, disponibilizar sua base de informação através de site na internet e suporte *on-line* via Web (*Help-Desk*), disponível durante expediente e funcionamento dos órgãos públicos, com suas respectivas secretarias e setores.

O contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, ou até a finalização do processo licitatório realizado pela administração municipal.

III – DO VALOR:

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor mensal de **R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais)** para base da Prefeitura Municipal, **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para base do Fundo Municipal de Saúde, **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para base do Fundo Municipal de Assistência Social e **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** para Câmara Municipal de Umbaúba, de acordo com o estipulado nas propostas da empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, onde as mesmas encontram-se em anexo ao processo.

IV – DA CONCLUSÃO:

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada por esta secretaria, entendemos que é plenamente cabível a formalização da Dispensa Emergencial para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos do art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

Submetemos ao crivo do Procurador para que se posicione juridicamente a respeito da possibilidade de contratação nos termos indicados acima, bem como, se manifeste com relação à adequação da minuta do contrato a ser firmado com as disposições constantes da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

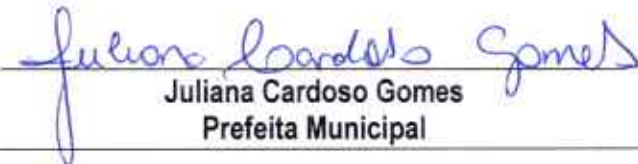
Umbaúba/SE, 03/01/2025.



Diego Fontes Gomes
Secretário de Administração e Desenvolvimento Institucional

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA, publique-se e providencie-se o contrato.

Umbaúba/SE, 03 de janeiro de 2025.



Juliana Cardoso Gomes
Prefeita Municipal